



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



PAL Nº 98/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO POR LOTE

ABERTURA

DIA : 20/04/2017

HORA : 14:00 horas.

LOCAL : DMEC- – Rua José Américo n.º 525, Centro, CEP 37.405-000

APRESENTAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Flávio Fernandes, n.º 204, Centro, CEP 37.405-000, inscrição no CNPJ nº 22.541.874/0001-99, por intermédio de seu Pregoeiro Marcelino Felipini Silva, nomeado pela Portaria nº 25/2017, de 11 de janeiro de 2017, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - Tipo: Maior Desconto Por Lote** - nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto Municipal nº. 41/2013, para **REGISTRO DE PREÇOS** de **Medicamentos Éticos** relacionados na **Tabela CMED/ANVISA** para atendimento de demandas de urgência, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório. São partes integrantes deste edital: **1**–Termo de Referência (**Anexo I**); **2** - Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação (**Anexo II**); **3**- Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (**Anexo III**); **4** - Carta de Credenciamento (**Anexo IV**); **5** - Minuta da Registro de Preço (**Anexo V**); **6** – Modelo de Proposta (**Anexo VI**)

1 –DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os envelopes contendo a “**PROPOSTA COMERCIAL**” e a “**DOCUMENTAÇÃO**”, serão recebidos na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de MONSENHOR PAULO (MG), na Praça Coronel Flávio Fernandes, 204, Centro, CEP 37.405-000, **até o dia 20/04/2017, às 14:00 horas.**

1.2 – No mesmo horário, ocorrerão a identificação e o credenciamento das empresas interessadas.

1.3 – Às 14 horas terá início a sessão pública para abertura dos envelopes.

1.4 - Esta licitação será regida, em especial quanto aos casos omissos, pelas disposições preconizadas na Lei Federal 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor, e Decreto Municipal nº. 41/2013.

1.5 - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Departamento Municipal de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro, Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, na Praça Coronel Flávio Fernandes, n.º204, Centro, CEP 37.405-000.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



1.6 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.6.1 - A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.6.2 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão.

1.6.3 - Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.7 - A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** o fornecimento de **medicamentos éticos** relacionados na **Tabela CMED/ANVISA**, para atendimento de demandas de urgência, de acordo com as especificações e demais disposições contidas nos **Anexos I e II** deste Edital.

2.2 - Prazo e Local de Entrega

2.2.1 - Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido;

2.2.2 – Local de entrega: As entregas deverão ser efetuadas na Farmácia de Minas, situada na Rua Ítalo Toti, n.º143, Centro, CEP 37.405-000. Contato pelo telefone (35) 3263-1248.

2.3 - Recebimento do Objeto Licitado

2.3.1–Os medicamentos, objeto desta licitação de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

3 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura e as licitantes vencedoras do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, independentemente do ano civil.

3.2 - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora da preferência no registro de preços.

3.3 - As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



Dotação orçamentária	Ficha	Fonte
02.06.02.10.301.0012.2062.33.90.32.00	255	102
02.06.02.10.303.0012.2051 33.90.30.00	271	102
02.06.02.10.303.0012.2051 33.90.30.00	271	151

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar deste PREGÃO, deverão:

I – atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS;

II – credenciarem-se nos termos deste Edital;

III – estarem presentes em todos os atos realizados na(s) sessão(ões) relativa(s) ao presente Pregão;

IV – arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das respectivas propostas.

4.2 - Não será permitida a participação de empresa:

I – cuja falência haja sido decretada ou que esteja em processo de recuperação judicial;

II – em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista que a participação em consórcio restringe a contratação de micro empresas e empresas de pequeno porte;

III – que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura do presente procedimento licitatório;

IV – que tenha sido suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com esta Prefeitura.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

ENVELOPE nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO”

5.2 - Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Praça Coronel Flávio Fernandes, n.º 204, Centro, CEP 37.405-000
PREGÃO PRESENCIAL 19/2017

5.3 - Não será recebida proposta comercial ou documentação via fac-símile, e nem admitida proposta comercial alternativa.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A proposta comercial deverá:

I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada todas as laudas, conforme modelo no **Anexo V**.

II – conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

a) a razão social da licitante;

b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

c) o prazo de validade, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data limite estipulada para a apresentação dos envelopes, conforme disposto no **subitem 1.1**;

d) os descontos ofertados para cada tipo de medicamento;

III – Indicar expressamente:

a) o material que está sendo cotado na ordem em que figura na lista da **Tabela CMED/ANVISA**, conforme lotes constantes do **Anexo I**;

b) cotação indicando o **percentual individualizado de desconto** sobre os preços praticados na data do efetivo fornecimento, durante a vigência do registro de preços.

c) condições de pagamento: 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal; não serão aceitas propostas contendo qualquer outra forma de pagamento;

d) os impostos inclusos;

f) prazos de entrega: 24(vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

6.2 - O desconto constante da proposta comercial, deverá ser expresso em porcentagem com até duas casas após a vírgula, em algarismos e por extenso, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.3 - Em caso de divergência entre o desconto expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.4 - No desconto ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura quaisquer ônus adicionais em relação aos preços constantes da Ata.

6.5 -A proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



na própria sessão, ou, a juízo na Prefeitura, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexequível, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos da licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.

6.6 – O Preço final dos medicamentos, considerando os descontos ofertados, não pode ser superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) fixado pela Câmara de Regulação – CMED da Secretaria Executiva da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA atualizada em 22/06/2015, conforme Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Ato constitutivo e alterações subseqüentes ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, que inclua débitos previdenciários;

7.1.4 - Certidão de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços CRS-FGTS;

7.1.5 - Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pelo órgão da Fazenda Estadual;

7.1.6 - Certidão negativa de débitos tributários relativa ao Município sede da proponente;

7.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.8 - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;

7.1.9 - Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme **Anexo III**.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.1.10 - Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da sede do licitante.

7.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



7.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7 – Para os efeitos do sub-item 7.3, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

7.8 - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

7.9 - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

7.10 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

7.11 - mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.12 - no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses dos subitens 7.8 ou 7.9.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

8.1 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei.

8.2 - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 03 (três) meses, a partir de sua expedição.

8.3 - Os documentos emitidos via *internet* poderão ser conferidos e ter sua aceitabilidade avaliada pelo Pregoeiro.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



8.4 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão vir em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, somente sejam emitidos em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.5 - Os documentos referidos no **item 7** e seus subitens, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9 - DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “proposta comercial” e “documentação”.

9.2 - Não será admitida a participação de licitante retardatária.

9.2.1 - Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

9.3 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento hábil.

9.4 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo referencial constante do **Anexo V**);

b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

9.5 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

9.6 - Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

9.7 - As licitantes que pretenderem utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 quanto aos critérios de desempate e preferência deverão apresentar no credenciamento a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que poderá ser feita:

9.8 - mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



9.9 - no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses dos subitens 7.7 e seguintes.

9.10 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

10 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

10.1 - No ato de credenciamento, o representante de cada empresa deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (conforme **Anexo III**):

a) ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

b) ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.2 - Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

10.3 - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.4 - Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

10.5 - O envelope nº 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, contendo todas as informações exigidas no **item 6.1**, que trata da Proposta Comercial.

10.6 - O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação da empresa, conforme discriminados neste Edital.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

11.1 - Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente e os termos deste edital.

11.2 - Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, pelo Pregoeiro.

11.2.1 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las em todas as suas folhas, devolvendo-se o Pregoeiro.

11.2.2 - Após a abertura dos trabalhos, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

11.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante legal.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



11.3 - Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado será o de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, para o objeto deste certame.

11.4 - Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de descontos distintos e crescentes:

a) a licitante que apresentar a proposta de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**;

b) não havendo, pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas até o máximo de 03 (inclusa a de maior desconto) e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de porcentagens distintas e crescentes, quaisquer que sejam os descontos inicialmente ofertados.

11.5 - A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

11.6 - Não será admitida a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no **item 18** deste Edital.

11.7 - Definida a classificação provisória por desconto, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; descontos ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

11.8 - Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

11.9 - O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por descontos por lote, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no **subitem 11.4**.

11.10 - Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de desconto igual ou menor ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em percentuais crescentes com intervalos de, no mínimo, **0,5 % (meio por cento)**.

11.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao desconto, observando o **subitem 6.5** deste Edital, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor desconto.

11.12 - Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do desconto ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor desconto.

11.13 - Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



11.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no **subitem 11.13**.

11.15 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de desconto melhor.

11.16-Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11.17 - Como critério de desempate, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.17.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.18 - Para efeito do disposto no subitem 11.17, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.18.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.18.2 - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.18.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.18.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.17.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.19 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.18, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.20 - O disposto no subitem 11.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope "DOCUMENTAÇÃO" da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7.

12.2 - Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

12.2.1 - Será admitido saneamento de falhas na documentação de habilitação, desde que, a critério do Pregoeiro, os elementos faltantes possam ser apresentados em prazo hábil.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



12.2.2 - Sendo inabilitada, nas condições previstas, a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, ser-lhe-á aplicada a multa prevista neste Edital, prosseguindo o Pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

12.2.3 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

12.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, se não sanável a falha.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

13.1.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

13.2 - Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologado o certame.

13.3 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras ficarão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização do Termo de Ata.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões do Pregoeiro, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 - Caberá o Pregoeiro classificar a licitante vencedora em primeiro lugar, havendo posterior Homologação pelo Prefeito Municipal, podendo, ainda, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.3 - Cumpre o mesmo o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15 - DO TERMO DE ATA



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



15.1 - A classificada em primeiro lugar de cada lote será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

15.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

15.3 - A hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento seja feito nas mesmas condições da primeira classificada.

15.4 - Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o **subitem 15.3**, serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade do desconto, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope "DOCUMENTAÇÃO", com observância de todos os termos deste Edital.

16 - DOS PREÇOS

16.1 - Os descontos que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s) classificada(s) em primeiro lugar.

16.2 - Os preços obtidos, com base na **Tabela CMED/ANVISA**, com os descontos referidos no **subitem 16.1** acima, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

17 - PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

17.1 - Prazo para entrega: até 05 (cinco dias) após o recebimento do pedido;

17.2 - Local de entrega: Farmácia de Minas, situada na Rua Ítalo Toti, n.º 143– centro – CEP 37.405-000, ou outro local indicado na Autorização de Fornecimento.

18 - PENALIDADES

18.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora, em assinar o Termo de Ata no prazo estabelecido no **subitem 15.1**, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem as licitações públicas.

18.2 - Multa pela recusa da EMPRESA detentora da Ata de Registro de Preços em receber o pedido como conduta protelatória para efetivação da entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



18.3 - Multa por dia de atraso na entrega programada de materiais: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor de quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias.

18.4 - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

18.5 - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

18.6 - As empresas ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pelas Leis 8883/94, 9032/95 e 9648/98.

18.7 - As sanções são independentes; a aplicação de uma não exclui a das outras, se cabíveis pela conduta.

18.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber do Município. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

19 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O prazo para pagamento **será de 30 (trinta) dias** da data da entrega total da Autorização de Fornecimento, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do Termo de Ata, em caso de entrega única. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

19.1.1 - Atestado de recebimento e aprovação dos equipamentos pela Unidade Requisitante;

19.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

19.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta.

19.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades contratuais, nem aceitação do material.

19.4 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

20 - EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Os materiais cujos preços estejam controlados por órgãos governamentais na ocasião da entrega das propostas, terão suas cotações reajustadas mediante requerimento, se novo tabelamento ocorrer, respeitado o prazo de sustentação de preço de Tabela cotado pela concorrente.

20.2 - No caso de majoração de preços dos materiais objeto da licitação, a alteração no Registro de Preços dependerá de encaminhamento prévio do fornecedor à Prefeitura, de original ou cópia autenticada das alterações das Tabelas de Preços do Fabricante e, em se tratando de material controlado por órgão oficial, mediante indicação do número da autorização do referido órgão.

20.3 - O fornecedor deverá disponibilizar para o Município as tabelas de preços atualizadas, catálogos de peças atuais.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



21 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

21.1 - Os materiais objetos da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestados.

21.2 - A Prefeitura só dará recebimento dos materiais que forem entregues em conformidade com o estabelecido neste Edital, **observando-se a embalagem do produto, contendo a especificação do medicamento original e o prazo de validade, que não pode ser inferior 12 (doze) meses, na data da entrega.**

22 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

22.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

23.1.1 - a EMPRESA não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços;

23.1.2 - a EMPRESA não formalizar Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

23.1.3 - a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

23.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

23.1.5 - os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado;

23.1.6 - por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

23.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



23.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **subitem 23.1**, será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento, juntando-se o respectivo comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

23.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, na hipótese de cancelamento por iniciativa da Administração, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro desde então.

23.5 - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 18** e subitens do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

24 - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E PARA O EMPENHO

24.1 - Poderão fazer uso desta Ata, todas as Unidades da Administração Direta da PREFEITURA, sendo as requisições efetuadas e encaminhadas à unidade Compradora Responsável, que providenciará o envio da Autorização de Fornecimento à empresa detentora da Ata.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorizações de Fornecimento enviadas à respectiva empresa.

25.2 - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

25.3 - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado e por Aviso de Recebimento (AR), considerando-se como efetivamente recebido na data constante do AR, para todos os efeitos legais.

25.4 - A Unidade Requiritante efetuará vistoria no ato da entrega, e avaliará as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

25.5 - As especificações dos materiais não expressamente declaradas neste Edital, deverão obedecer às Normas Técnicas pertinentes.

25.6 - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

25.7 - **Se, durante a vigência da Ata, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



25.8 - A(s) EMPRESA(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) comunicar ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Administração, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - A apresentação da proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

26.2 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

26.3 - As condições de pagamento, recebimento, os motivos de rescisão contratual, as penalidades cabíveis no caso de inadimplência, bem como as demais condições, encontram-se previstas no **Termo de Ata de Registro de Preços** a ser firmado, consubstanciado no **ANEXO VI**, deste Edital.

26.4 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e desde que não se comprometam a finalidade e a segurança da contratação, bem como o superior interesse público que a rege.

26.5 - O resultado do Pregão será comunicado através de publicação no órgão de Imprensa Oficial do Município de Monsenhor Paulo, ou equivalente.

26.6 - Quem (I), convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; (II) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou, apresentar documentação falsa; (III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; (IV) não mantiver a proposta; (V) falhar ou fraudar na execução do contrato; (VI) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; com referência à presente licitação; sofrerá, além da declaração de sua inidoneidade, uma ou mais sanções, das adiante relacionadas:

I – desclassificação, se a licitação encontrar-se na fase de julgamento das propostas comerciais;

II – inabilitação, se a licitação encontrar-se na fase do julgamento habilitatório;

III – cancelamento de seu registro cadastral junto à Prefeitura;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo de até 05 (cinco) anos.

26.7 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não pagos pela licitante penalizada, serão atualizadas pelo INPC do IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



26.8 - A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar – e as licitantes obrigam-se a prestar – todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “*in loco*”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos do § 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

26.9 - O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de atendimento às exigências deste Edital.

26.10 - Com fulcro no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, é facultada o Pregoeiro, em qualquer fase de licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

26.12 - Quaisquer esclarecimentos, relativos às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas diretamente o Pregoeiro, por escrito ou através do telefone (35) 3263-1322.

Monsenhor Paulo, 30 de março de 2017.

Marcelino Felipini Silva

Pregoeiro



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



PROCESSO LICITATÓRIO 98/2017

PREGÃO PRESENCIAL 19/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Fornecimento de **medicamentos** éticos relacionados na **Tabela CMED/ANVISA**, para atendimento de demandas de urgência, de acordo com as especificações do Departamento Municipal de Saúde.

Os interessados deverão apresentar percentual de desconto ofertado sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) fixado pela Câmara de Regulação – **CMED da Secretaria Executiva da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** atualizada em 22/06/2015, conforme Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, sobre o ICMS de 18% - Estado de Minas Gerais.

Descrição:

LOTE UM - Medicamentos ÉTICOS.

Medicamento de marca, ético ou referência (prescrito pelo especialista): É o produto inovador, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente por ocasião do registro. É geralmente o primeiro remédio que surgiu para curar determinada doença e sua marca é bem conhecida. O laboratório que detém a patente do produto tem exclusividade para produzi-lo durante cinco anos. Depois deste prazo, os laboratórios que estiverem interessados poderão produzir medicamentos genéricos destas marcas.

PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias) após o recebimento do pedido;

Excepcionalmente o prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela representante da Departamento Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato.

Local de entrega: As entregas deverão ser efetuadas na Farmácia de Minas, situada na Rua Ítalo Toti, n.º 143, Centro, CEP 37.405-000. Contato pelo telefone (35) 3263-1248.

PENALIDADES

Além das penalidades pela descumprimento das condições do edital, nos termos da Lei nº 8.666/93 a contratada se sujeitará às seguintes penalidades:

a)Multa pela recusa da EMPRESA detentora da Ata de Registro de Preços em receber o pedido como conduta protelatória para efetivação da entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

b) Multa por dia de atraso na entrega programada de materiais: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor de quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



c) Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

d) Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento **será de 30 (trinta) dias** da data da entrega total da Autorização de Fornecimento, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do Termo de Ata, em caso de entrega única. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

a) Atestado de recebimento e aprovação dos equipamentos pela Unidade Requisitante;

b) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

c) O pagamento será efetuado por crédito em conta.

d) Quaisquer pagamentos não isentarão a empresa das responsabilidades contratuais, nem aceitação do material.

e) Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

Monsenhor Paulo, 30 de março de 2017.

Lenusa Mariana Mendes Ribeiro

Chefe do Departamento Municipal de Saúde



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



PROCESSO LICITATÓRIO 98/2017

PREGÃO PRESENCIAL 19/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 19/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 98/2017, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

Representante da Empresa



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



PROCESSO LICITATÓRIO 98/2017

PREGÃO PRESENCIAL 19/2017

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 19/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 98/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante da Empresa



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



PROCESSO LICITATÓRIO 98/2017

PREGÃO PRESENCIAL 19/2017

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 19/2017

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 98/2017, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante da Empresa



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



PROCESSO LICITATÓRIO 98/2017

PREGÃO PRESENCIAL 19/2017

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Flávio Fernandes, n.º 204, Centro, CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.541.874/0001-99, neste ato representada pela Prefeita Municipal Letícia Aparecida Belato Martins, brasileira, casada, farmacêutica, no exercício de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, em face das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº. 19/2017, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) a seguir mencionada(s), sujeitando-se as partes às determinações das Leis 8.666/93 e 10.520/02, ao Decreto Municipal nº. 41/2013 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO FORNECEDOR E DOS FUNDAMENTOS

1.1 – DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

1.1.1 – NOME (qualificação completa) neste ato representada por _____ (NOME: qualificação completa), registrado como fornecedor do LOTE 01.

1.1.2 – NOME (qualificação completa) neste ato representada por _____ (NOME: qualificação completa), registrado como fornecedor do LOTE 02.

1.1.3 – NOME (qualificação completa) neste ato representada por _____ (NOME: qualificação completa), registrado como fornecedor do LOTE 03.

1.2 – DOS FUNDAMENTOS

1.2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorre do Processo 110/2016 Pregão Presencial nº 50 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 – A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para o fornecimento de medicamentos relacionados na **Tabela CMED/ANVISA**, para atendimento das demandas de urgência.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



3.1 - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (doze) meses contados da assinatura.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da data da entrega total da Autorização de Fornecimento, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do Termo de Ata, em caso de entrega única. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- a)** Atestado de recebimento e aprovação dos medicamentos pela Unidade Requisitante;
- b)** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

4.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

4.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.

4.4 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

4.5 - Os medicamentos cujos preços estejam controlados por órgãos governamentais na ocasião da entrega das propostas, terão suas cotações reajustadas mediante requerimento, se novo tabelamento ocorrer, respeitado o prazo de sustentação de preço de Tabela cotado pela concorrente.

4.6 - No caso de majoração de preços dos materiais objeto da licitação, a alteração no Registro de Preços dependerá de encaminhamento prévio do fornecedor à Prefeitura, de original ou cópia autenticada das alterações das Tabelas de Preços do Fabricante e, em se tratando de material controlado por órgão oficial, mediante indicação do número da autorização do referido órgão.

4.7 - O fornecedor deverá disponibilizar para o Município as tabelas de preços atualizadas, catálogos de medicamentos atuais.

4.8 - **O Preço final dos medicamentos, considerando os descontos ofertados, não pode ser superior ao Preço Fábrica e/ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) fixado pela Câmara de Regulação – CMED da Secretaria Executiva da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.**

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



Dotação orçamentária	Ficha	Fonte
02.06.02.10.301.0012.2062.33.90.32.00	255	102
02.06.02.10.303.0012.2051 33.90.30.00	271	102
02.06.02.10.303.0012.2051 33.90.30.00	271	151

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente REGISTRO DE PREÇOS, são obrigações da Contratada:

6.1.1 – fornecer os bens de conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento.

6.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

6.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

6.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente REGISTRO DE PREÇOS, são obrigações da Contratante:

7.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

7.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos materiais objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Monsenhor Paulo mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - Compete ao titular do Departamento Municipal de Saúde expedir as autorizações de entrega à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



10.1 -A recusa injustificada da licitante vencedora, em assinar o Termo de Ata no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

10.2 -Multa pela recusa da EMPRESA detentora da Ata de Registro de Preços em receber o pedido a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

10.3 -Multa por dia de atraso na entrega de materiais programada: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor de quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias.

10.4 -Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

10.5 -Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

10.6 -A Empresa fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98.

10.7 -As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.8 -O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

11.1. - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I – **convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;**

II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



11.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

I - a EMPRESA não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços;

II - a EMPRESA não formalizar Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

III - a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

V - os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado;

VI - por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

11.5 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

11.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento, juntando-se o respectivo comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.7 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, na hipótese de cancelamento por iniciativa da Administração, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro desde então.

11.8 - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no do Edital de licitação, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

12.1 - O Município de Monsenhor Paulo fará a aquisição mediante a emissão da Solicitação de Fornecimento do Material e Nota de Empenho específica, emitida de acordo com os materiais e quantidades constantes na referida Solicitação;

CLÁUSULA XIII – DO RECEBIMENTO

13.1 - As entregas deverão ser efetuadas na Farmácia de Minas, situada na Rua Ítalo Toti, n.º 143– centro – CEP 37.405-000.

13.2 - Prazo para entrega: até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

13.3 – Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

13.3.1 - Quando entregue(s) com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

13.3.2 - Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

13.3.3 – Quando tiveram prazo de validade vencido ou próximo do vencimento.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



13.4 – A Prefeitura só dará recebimento dos materiais que forem entregues em conformidade com o estabelecido no Edital de Registro de Preços, **observando-se a embalagem do produto, contendo a especificação e dentro do prazo de validade, não inferior a 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO

14.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor das entregas efetuadas até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir as dúvidas referentes a este REGISTRO DE PREÇOS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monsenhor Paulo, _____ de _____ de 2017.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Nome

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS: 1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**ANEXO V - FORMULÁRIO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO 98/2017**

PREGÃO PRESENCIAL 19/2017

I - DADOS DO PROPONENTE

R. Social Pessoa Jurídica:		
Endereço:	Nº:	Comp.:
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Fone:	
Fax:	Celular:	
CNPJ:	E-mail:	
Representante Legal:		
Endereço:	Nº:	Comp.:
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Fone:	
Celular:	E-mail:	
CI:	CPF:	

II - PROPOSTA COMERCIAL

LOTE UM	PEERCENTUAL DESCONTO
ITENS	
Maior desconto medicamentos ÉTICOS.	
LOTE DOIS	PEERCENTUAL DESCONTO
ITENS	
Maior desconto medicamentos GENÉRICOS.	
LOTE TRÊS	PEERCENTUAL DESCONTO
ITENS	
Maior desconto medicamentos SIMILARES.	

III - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data;

Os preços ofertados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;

O material que está sendo cotado na ordem em que figura na lista da Tabela CMED/ANVISA, conforme lotes constantes do Anexo I;

Condições de pagamento: 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal.

Todos os impostos incidentes sobre o fornecimento dos medicamentos estão inclusos nos preços propostos;

Prazos de entrega: 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido.

MONSENHOR PAULO, ___ de _____ de 2017.

NOME

Representante Legal da Licitante